



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Mato Grosso

LEI Nº 554 DE 01 DE JULHO DE 1.977

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A TRANSAÇIONAR EM PROCESSO JUDICIAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS (MT), DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal de Barra do Garças autorizado a transacionar nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA, proposta por Tereza Costa Melo e Filhos, estes na qualidade de Sucessores de Antônio Bosaipo contra a Municipalidade sob o nº 1.432/75 do Cartório do 2º Ofício desta Comarca;

Artº 2º - A transação permitida no artigo anterior deverá concretizar-se mediante a obediência das seguintes condições: -

- a) 09 (nove) dos 14 (Quatorze) lotes existentes na quadra nº 41 do setor urbano deverão ser entregues pela Prefeitura aos autores ou a quem estes indicarem, através da expedição dos Títulos Definitivos de Propriedade;
- b) Os 05 (Cinco) lotes restantes deverão ser incorporados ao Patrimônio Municipal, mediante o competente registro no Departamento de Terra da Prefeitura Municipal;
- c) Os lotes a serem incorporados pelo município serão destacados pelo Prefeito Municipal, com finalidade exclusiva de edificações de próprios Municipais;
- d) Pagamento, pelos autores, das custas processuais e demais despesas resultantes da ação judicial, ainda que gravadas sobre os lotes a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Mato Grosso

incorporados pelo município;

e) encerramento imediato da ação, através de pedido expresso dos seus autores;

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 01 de Julho de 1.977


Wilmar Peres de Farias
Prefeito Municipal

Reg.

Liv.: 09.

Fls.: 46 v

Em: 01.7.77

Ass.: 